

JUSTIFICATIVA
PL 0068/2014

A lei mun. 13.369 de 03 de junho de 2002 e seu decreto regulamentador 42565/2002 estabeleceram penalidades na forma de multa, inicial e: por reincidência para os proprietários de imóveis que não realizarem a conexão do esgoto à rede coletora e nenhuma sanção posterior. Ocorre que decorridos mais de 10 anos os objetivos propugnados estão longe de ser atingidos por duas razões principais: 1) deficiências no fluxo de informações e na fiscalização; 2) o decreto estabelece prazos muito dilatados para as providências necessárias, o que torna o acompanhamento mais, difícil. Isso significa que milhões de reais em investimentos públicos, parte significativa dos quais: lastreada em financiamento com bancos de desenvolvimento internacionais e federais deixam de cumprir sua finalidade precípua de propiciar saneamento, redução da mortalidade infantil e propagação de doenças de veiculação hídrica e ainda eliminar a poluição dos recursos hídricos. Assim se convivem com as famigeradas "valas negras" em áreas de população carente, em que já se executou a rede para esgotamento sanitário.

O mais grave é que não há obrigatoriedade para a conexão imediata dos imóveis em vias onde se esta assentando a rede coletora. O PL em tela corrige tal lacuna ao permitir que a concessionária corte o fornecimento de água caso não haja liberação para a execução do serviço. Cabe destacar que a obrigatoriedade da "ligação em marcha" evita um custo adicional e maior transtorno para toda a comunidade pela execução de novas obras a posteriori com rompimento de pavimento e prejuízos ao tráfego, para conexões realizadas bem depois do fechamento das valas de assentamento dos coletores-tronco. Como a lei atual fixa a multa e decorridos 6 meses nova multa sem mecanismo adicional de sanção, o munícipe pode optar por não tomar providência alguma tendo em vista que assim deixara de pagar ad eternum a taxa de coleta de esgoto. Assim se faz mister legislação que coíba tal enorme absurdo que posterga o atingimento da universalização do esgotamento sanitário com todos seus benefícios socioambientais e econômicos. O presente PL também faz menção aos casos de "soleira negativa" e 'as fontes de águas servidas situadas na área externa, que também deverão ser conectadas à rede de esgoto e especificamente no caso de tanques de lavar roupas, exige cobertura para evitar que águas de chuva ingressem indevidamente na rede de esgoto. Outro ponto relevante é o PL fazer distinção para os imóveis industriais providos de estação de tratamento e que poderão necessitar de prazo adicional para providenciar modificações nas tubulações e outras obras para se conectarem a rede pública. Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta."